



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 032/2012 **-DE 26 DE JUNHO DE 2012-**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ARTIGO 187º, DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.

A Mesa da Câmara Municipal de Jardimópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional Nº 01/2012 do Executivo, em segunda e última votação, nos termos do Artigo 194 do Regimento Interno e de acordo com o § 2º do artigo 38º da Constituição Municipal, para os fins previstos no § 3º do referido artigo, PROMULGA a seguinte Emenda Constitucional:

Artigo 1º: - O “caput” do artigo 187º da Constituição Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 187º - Os cemitérios do Município terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal ou por terceiros, sendo permitido a todas confissões religiosas praticar neles os seus ritos.”

Artigo 2º: - Fica transformado o parágrafo único em primeiro e acrescido o parágrafo segundo, ambos no artigo 187º da Constituição Municipal, com a seguinte redação:

“§1º:

§2º: Nos cemitérios administrados por terceiros, haverá reserva de percentual dos terrenos para fins sociais, destinados às pessoas ou famílias sem ou de baixa renda.”

Artigo 3º: - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jardinópolis-SP, 26 de junho de 2012.

Mauro Sérgio dos Santos

Presidente Câmara Municipal de Jardimópolis/SP

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos 26 dias do mês de junho de 2012.

Amauri Pegoraro

1º Secretário - Câmara Municipal de Jardimópolis/SP